

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 056 /2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano/ES – Lei Municipal nº. 565/2005, o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretário Municipal de Educação – Referência C-E-1, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - As atribuições do cargo de Subsecretário Municipal de Educação, naquilo em que não conflitar com as atribuições do Secretário Municipal de Educação, correspondem em:

- I** - Assessorar o Prefeito na formação do seu plano geral de governo, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- II** - Assessorar o Secretário Municipal de Educação quanto ao planejamento coordenação e consolidação do plano geral do governo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração e com os elementos fornecidos pelos conselhos deliberativos, consultivos e demais secretarias e autarquias municipais.
- III** - Coordenar a elaboração e atualização dos planos municipais de desenvolvimentos, no âmbito de sua competência;
- IV** - Promover medidas visando o aprimoramento na execução dos trabalhos desenvolvidos pela prefeitura;
- V** - Elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela administração;
- VI** - Promover estudos e projetos visando a identificação, localização e capacitação de recursos para o município;
- VII** - Promover o aperfeiçoamento dos métodos e programas de acompanhamento e controle de execução orçamentária da respectiva Secretaria;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- VIII** - Acompanhar a execução física e financeira dos planos municipais, bem como a avaliação de seus resultados e a execução de outras atividades correlatas;
- IX** - Aumentar a eficiência dos recursos e das políticas públicas, promovendo o fortalecimento institucional, a transparência nas ações e a participação da sociedade;
- X** - Prestar assessoria ao Prefeito, organizando e administrando o sistema de planejamento e formulando a política de desenvolvimento socioeconômico do Município;
- XI** - Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria;
- XII** - Substituir o Secretário automaticamente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo até nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;
- XIII** - Representar nas ausências o Secretário ou por determinação expressa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Abril de 2022.

JOAO CARLOS
LORENZONI:68216
068700

Assinado de forma
digital por JOAO CARLOS
LORENZONI:6821606870
0

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei justifica-se, eis que a Secretaria Municipal de Educação detém o maior orçamento dentre as pastas ligadas ao Poder Executivo, e, para cumprir com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a rede municipal de ensino tende a continuar crescendo, seja com a implantação de novas unidades educacionais, a celebração de parcerias ou outras iniciativas e programas.

Para aportar esse crescimento, sincronizando políticas públicas, ao passo em que são definidas e implementadas ações de modernização da administração pública, impõe-se a distribuição de responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, mormente, no que tange a criação do cargo de Subsecretário.

Desse modo, pelo presente Projeto de Lei propõe-se a criação do cargo de Subsecretário Municipal, no quadro dos profissionais da Educação.

Ao Subsecretário caberá o assessoramento direto e imediato ao Prefeito e ao Secretário Municipal da Educação no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação, no planejamento e na execução das diretrizes e políticas relativas à integração das ações governamentais, na promoção de análises de políticas públicas, na articulação e coordenação das atividades e dos trabalhos essenciais à execução do Plano de Governo e do Plano da Secretaria Municipal de Educação, promovendo uma avaliação contínua das ações desenvolvidas.

Há de se registrar que, existe um elevado número de profissionais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação (442), sem contar a demanda e várias frentes de trabalho que necessitam de acompanhamento, como pedagógica, recursos humanos, administrativa, merenda e transporte escolar. Nesta linha, não podemos deixar ainda de registrar que em 2022 houve a implantação do tempo integral em 02 (duas) instituições e há na rede de ensino municipal uma crescente demanda de trabalho vinculado a 14 (quatorze) escolas e seus respectivos 2.400 (dois mil e quatrocentos) estudantes.

Mesmo porque, se faz de suma importância a necessidade de se monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação instituído pela Lei nº. 1.614/2015.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 19 de abril de 2022.

JOAO CARLOS
LORENZONI:6821606 por JOAO CARLOS
8700 LORENZONI:68216068700

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal